

Id:13B5B5201B061FCA



LEI N° 317/2024

Institui e regulamenta o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e o Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti) no âmbito do Município de Brasileira-PI e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei;

Art. 1° Fica instituído nos termos da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024 o pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento e o Componente de Qualidade as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti).

Art. 2° O pagamento do Componente de Vínculo e Acompanhamento, que visa a estimular a qualificação do cadastro, a reorganização da atenção primária no território e a melhoria do atendimento à população, será destinado aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e aos profissionais que realizam o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos respectivos componentes para cumprimento dos indicadores em avaliação quadrimestral.

Parágrafo único: A divisão do componente de Vínculo e Acompanhamento ocorrerá em percentual do valor destinado ao município conforme o anexo II da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024 com um percentual destinado a manutenção dos serviços com detalhamento na tabela em anexo a esta Lei.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 3° O pagamento do componente de Qualidade, que visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde, será destinado aos profissionais vinculados as respectivas equipes descritas no Art. 1° que contribuem diretamente para a avaliação quadrimestral da Qualidade com produção registrada no Sistema de Informação para a Atenção Básica (SISAB) conforme os temas dos indicadores em saúde descritos no anexo V da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

§1 A divisão do componente de Qualidade ocorrerá em percentual dos valores destinados a cada equipe e respectiva modalidade de equipe, conforme o anexo III da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024 com um percentual destinado a manutenção dos serviços com detalhamento na tabela em anexo a essa Lei.

§2 No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integralmente aos profissionais.

Art. 4° O pagamento aos profissionais estará condicionado ao recebimento dos recursos pelo Ministério da Saúde, podendo sofrer variações quadrimestrais conforme classificação em ótimo, bom, suficiente ou regular com impacto financeiro no quadrimestre subsequente.

Art. 5° A implantação da nova metodologia de financiamento federal da APS de que trata a Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024 se iniciará por meio das seguintes etapas:

- I. O incentivo financeiro do componente vínculo e acompanhamento será transferido, durante doze meses, a partir de maio de 2024, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-A à Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 2017; e
- II. O incentivo financeiro do componente de qualidade será transferido, durante doze meses, a partir de maio de 2024, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 2017.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Parágrafo único: A partir do segundo quadrimestre de 2024 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 6° O profissional não fará jus ao recebimento do Componente de Qualidade e Componente de Vínculo e Acompanhamento, em virtude da ausência de produção, nas seguintes situações:

- I. Licença médica por tempo indeterminado;
- II. Licença maternidade;
- III. Férias por período superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- IV. Atestado para todas as situações iguais ou superiores a 10 dias, consecutivos ou não;
- V. Acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 10 dias;
- VI. Desvio de função e/ou cargo;
- VII. Faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

Parágrafo único: Não fará jus ao recebimento de nenhum dos componentes, o profissional médico bolsista do programa Mais Médicos e quando a eSF possuir em sua composição este profissional, o percentual será destinado a manutenção.

Art. 7° A Gerência de Atenção Primária à Saúde e as Coordenações das equipes eSF, eSB e eMulti ficam autorizadas a realizar e comunicar ao Departamento Administrativo e Financeiro dedução de 25% do componente de Qualidade, no mês vigente, do profissional que não comparecer às reuniões convocadas por seus superiores com a finalidade de planejamento, monitoramento, capacitações, atividades coletivas e atividades de mobilização social promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Para comprovação da presença ou ausência do profissional, deverá ter lista de frequência ou registro em ata assinada por todos os presentes, não sendo aceito assinaturas posteriores.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Art. 8° O conjunto de indicadores dos referidos componentes, quando publicados por meio de Notas Técnicas, deverão ser observados na atuação das eSF, eSB e eMulti para o adequado cumprimento das metas.

Art. 9° A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo único. Os pagamentos dos componentes desta lei ocorrerão de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

Art. 11 Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 O Pagamento correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde.

Art. 13 Ficam revogadas as Leis Municipais n° 262/2022, n° 301/2024 e N° 3012/2024.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° junho de 2024.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, aos três dias do mês de julho de 2024.

Carmen Gean Veras de Meneses
Carmen Gean Veras de Meneses
 Prefeita Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Meneses Penafiel Diniz
Newdida Maria Meneses Penafiel Diniz
 Assessoria de Gabinete

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



ANEXO I

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL

Percentual do Componente de VÍNCULO Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 8.000,00	R\$ 3.338,40	41,73%
Suficiente	R\$ 16.000,00	R\$ 6.676,80	41,73%
BOM	R\$ 24.000,00	R\$ 10.016,55	41,73%
Ótimo	R\$ 32.000,00	R\$ 13.353,60	41,73%

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
23 Agente Comunitário de Saúde	57,48%
01 Coordenador de APS	16,48%
01 Gerente de APS	16,48%

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
01 Coordenador de Saúde Bucal	3,66%
01 Gerente de APS	3,66%

INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMULTI

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
01 Coordenador APS	1,12%

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



01 Gerente de APS

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



ANEXO II

PERCENTUAL PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF; EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – eSB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMULTI.

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Percentual do Componente de QUALIDADE Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 8.000,00	R\$ 5.466,40	68,33%
Suficiente	R\$ 16.000,00	R\$ 10.932,80	68,33%
BOM	R\$ 24.000,00	R\$ 16.399,20	68,33%
Ótimo	R\$ 32.000,00	R\$ 21.865,60	68,33%

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
04 Médicos	40,24%
04 Enfermeiros	40,24%
08 Técnicas de Enfermagem	19,51%

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

Percentual do Componente de QUALIDADE Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 2.449,00	R\$ 2.204,10	90%
Suficiente	R\$ 4.898,00	R\$ 4.408,20	90%
BOM	R\$ 7.347,00	R\$ 6.612,28	90%
Ótimo	R\$ 9.796,00	R\$ 8.816,40	90%

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR
----------------------------	---------------------

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
 64.265-000 - Brasileira - Piauí
 CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
BRASILEIRA
PIAUÍ

		PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
04	Cirurgiões Dentistas	70%
04	Auxiliar e/ou Técnico de SB	30%

INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMULTI

Percentual do Componente de QUALIDADE Avaliação do Ministério da Saúde			
NOTA	VALOR TOTAL	VALOR DESTINADO	PERCENTUAL
Regular	R\$ 750,00	R\$ 675,00	90%
Suficiente	R\$ 1.500,00	R\$ 1.350,00	90%
BOM	R\$ 2.250,00	R\$ 2.025,00	90%
Ótimo	R\$ 3.000,00	R\$ 2.700,00	90%

CATEGORIA, CARGO OU FUNÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR DESTINADO
01 Fisioterapeuta	33,33%
01 Nutricionista	33,33%
01 Psicólogo	33,33%

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



ANEXO III

COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL

COMPONENTE DE VÍNCULO	PERCENTUAL
Manutenção	58,27%
Profissionais	41,73%
TOTAL	100%

COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – eSF; EQUIPES DE SAÚDE BUCAL – eSB E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMULTI

COMPONENTE DE QUALIDADE	PERCENTUAL
Manutenção	25,47%
Profissionais	74,53%
TOTAL	100%

COMPONENTE DE VÍNCULO + COMPONENTE DE QUALIDADE

VÍNCULO + QUALIDADE	PERCENTUAL
Manutenção	39,14%
Profissionais	60,86%
TOTAL	100%

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



Id:167C4010D61A1FDO



LEI Nº 318/2024

Institui o Programa "Acolher+" no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município de Brasileira-PI e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Brasileira-PI o Programa "Acolher+";

Art. 2º O Programa "Acolher+" tem por objetivo ampliar o horário de funcionamento das Unidades de Saúde que tenham Equipes de Saúde da Família com a composição mínima definida na Política Nacional de Atenção Básica.

Art.3º A Secretaria Municipal de Saúde de forma estratégica, levando-se em consideração aspectos técnicos, sanitários e epidemiológicos ou por ato discricionário do Gestor definirá as equipes de Saúde da Família e os Profissionais que irão compor o programa para oferta dos serviços aos usuários.

Art. 4º São requisitos para o funcionamento do programa:

I. A Unidade de Saúde da Família (USF), deverá ter no mínimo 60h de funcionamento semanal com escalas entre as equipes que contemple o turno noturno;

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



II. A USF deverá ter no mínimo a lotação das duas Equipes de Saúde da Família para o cumprimento das 60h semanais;

III. Os profissionais lotados nas USF deverão ter no registro de produção dos sistemas de informação vigentes, atendimentos e procedimentos no turno noturno;

IV. O Acolhimento dos usuários vinculados ou não as equipes do programa, deverá ser realizado por meio da Classificação de Risco descrita no Caderno de Atenção Básica nº 8 do Ministério da Saúde ou por meio de protocolo próprio a ser definido pela Gerência de Atenção Primária à Saúde;

V. O atendimento a demanda espontânea deverá ocorrer durante todo o horário de funcionamento da USF;

VI. Os profissionais lotados na USF do programa deverão atender os casos de urgências e emergências e quando necessário referenciar o usuário/paciente a Unidade hospitalar mais próxima da Rede de Atenção à Saúde;

VII. As equipes deverão manter suas ações programáticas e estratégicas definidas pelo Ministério da Saúde;

VIII. A USF deverá ofertar todos os serviços listados no Caderno de Serviços da Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde;

IX. O profissional lotado no programa deverá assinar Termo de compromisso anexo a essa lei, atestando que irá cumprir os requisitos do programa na forma deste artigo e do Art. 6º.

Art. 5º O profissional lotado na Equipe de Saúde da Família contemplada com o programa fará jus a gratificação denominada "Acolher+" nos seguintes valores por categoria profissional:

- I. Profissional Médico (a) – R\$ 5.663,97;
- II. Profissional Enfermeiro (a) – R\$ 2.202,48;
- III. Profissional Técnico de enfermagem – R\$ 935,00.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)